



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramontezul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramontezul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA-SP. E A EMPRESA LEMO & ARROYO LTDA. EPP., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PUBLICAÇÃO.

Aos dois dias do mês de Fevereiro de 2.015 – (02/02/2015), e, entre as partes, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA-SP**, estabelecida à Rua Cel. João Manoel, nº 90 – Centro, inscrita no CNPJ(MF) sob o n.º 54.163.167/0001-00, neste ato representada pelo seu titular Sr. **ANTONIO ARNALDO GURJON**, brasileiro, casado, Presidente da Câmara Municipal do Município de Monte Azul Paulista – SP., residente e domiciliado à Rua São João, nº 436 – Centro, município de Monte Azul Paulista-SP, portador do RG.Nº.11.045.963-SSP/SP. e CPF. Nº.343.512.998-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado a Empresa **LEMO E ARROYO LTDA – EPP – JORNAL A CIDADE**, com sede à Rua Sete de Setembro, nº. 204, nesta cidade de Monte Azul Paulista – SP., inscrita no CNPJ nº. 71.957.773/0001-09, e Inscrição Estadual nº. 463.008.847/112, neste ato representada pelo Sr. **ANTONIO CARLOS LEMO**, sócio proprietário da Empresa Lemo & Arroyo Ltda – EPP., portador do RG. nº 12.515.165-SSP/SP e CPF nº . 042.652.868-95, residente e domiciliado nesta cidade de Monte Azul Paulista-SP., à Rua Antonio Silva Cunha Bueno, nº. 120 – Jardim Itamaraty, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos do Edital de Carta Convite nº 001/2015, para a contratação de empresa para a prestação de serviços de: publicação de resumo de editais e extratos de licitações; atos oficiais; RREO (Relatório Resumido da Execução Orçamentária); RGF (Relatório da Gestão Fiscal), e, publicações de matérias de interesse público, da Câmara Municipal do Município de Monte Azul Paulista-SP, a serem vinculadas em jornal de publicação semanal de abrangência local, conforme com as especificações técnicas planilha quantitativos de custos, descritas no anexo I, do presente edital, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes, obrigando-se e sujeitando-se os contratantes, não só as cláusulas próprias, como também às normas da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO E PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 1.1. A “Contratada”, em decorrência da homologação e adjudicação que lhe foi feita no item 1 na licitação aberta pela Carta Convite nº 001/2015, compromete-se à publicação de resumo de editais e extratos de licitações; atos oficiais; RREO (Relatório Resumido da Execução Orçamentária); RGF (Relatório da Gestão Fiscal), e, publicações de matérias de interesse público da Câmara Municipal do Município de



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramontezul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramontezul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

- Monte Azul Paulista-SP, a serem vinculadas em jornal de publicação semanal de abrangência local, conforme com as especificações técnicas planilha quantitativos de custos, descritas no anexo I, do presente edital.
- 1.2.** Prazo de execução dos serviços: 11 (onze) meses, o qual se inicia sua contagem da assinatura do contrato.

CLAUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da “Contratada”:

- a) A contratada ficara obrigada a efetuar a publicação do material solicitado nas datas indicadas pela Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, desde que seja realizada, até o segundo dia útil anterior a publicação.
- b) A contratada obriga-se a executar os serviços, em conformidade com as especificações descritas na sua proposta em conformidade com o ANEXO I do edital, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
- b-1) A publicidade institucionais dos programas e ações do governo, obras, serviços e campanhas da administração pública somente deverão ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.
- b-2) Não poderão ser publicados atos de caráter interno ou que não sejam de interesse geral e atos concernentes à vida funcional dos servidores dos Poderes do município.
- c) Os serviços, objeto desta licitação, deverão fazer-se acompanhar da nota fiscal /fatura discriminativa para liquidação.
- d) Cabe a contratada todas as despesas relativas à execução dos serviços correrão a custa exclusivamente da licitante vencedora.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

-
- e) A contratada deverá elaborar dentro da melhor técnica qualidade, os serviços necessários á realização do objeto.
 - f) A contratada deverá sanar sem ônus para a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, todas as falhas técnicas que por ventura venha a ocorrer no desenvolvimento das atividades.
 - g) A contratada deverá obedecer aos padrões de formatação, tamanho da fonte, etc., solicitados pela Câmara Municipal de Monte Azul Paulista.
 - h) A contratada deverá providenciar sem ônus para a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, o envio de 03 (três) exemplares do jornal onde conste a publicação solicitada.
 - i) A "Contratada" é obrigada a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - j) A Contratada ficará responsável por todos os danos que porventura causar ao Município ou a terceiros, quer sejam de natureza pessoal ou material.

CLAUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) São obrigações da "Contratante" efetuar os pagamentos dos fornecimentos ora pactuados no prazo e condições estabelecidas na cláusula quinta deste Contrato.
- b) A contratante enviará as publicações para a contratada das seguintes formas:
 - b.1) Via fax
 - b.2) Via internet (e-mail)
- c) A contratante não se responsabilizará pelo pagamento ou conseqüências de matérias publicadas sem autorização;



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

- d) A contratante se reserva o direito de recusar, no todo ou em parte, os serviços que não atenderem ao que ficou estabelecido no edital e no contrato.

CLAUSULA QUARTA DO INÍCIO E PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará a partir de sua assinatura pelo período de até 11 (onze) meses, podendo ser prorrogado na forma do art. 57 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Único - A quantidade do objeto poderá ser alterada para mais ou para menos até o limite de 25% (vinte e cinco inteiros por cento), a exclusivo critério da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP., de acordo com o Artigo 65 parágrafo 1º da Lei em vigência.

CLAUSULA QUINTA DA REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO

O valor dos serviços de publicação ora contratada é de R\$.3.600,00 (três mil e seiscentos reais) mensais, perfazendo um valor total em 11 (onze) meses de R\$.39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais) , conforme item 1 do formulário proposta.

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados após o devido recebimento da publicação da matéria publicada, conferida, aprovada, atestada e assinada pelo responsável pelo Secretario de Governo; e com emissão de nota fiscal/fatura, inclusos todos os ônus como impostos, taxas, fretes, seguros e demais encargos fiscais previstos na legislação pertinente, exclusive o ISSQN quando a empresa vencedora tiver elegido como domicilio tributário o município onde se encontre localizada sua sede. Os pagamentos ao vencedor poderão ser efetuados através de crédito em conta no BANCO indicado pelo Contratado.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

CLAUSULA SEXTA DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros decorrentes da execução do objeto desta licitação correrão por conta de dotação própria constante do orçamento do exercício vigente, na seguinte dotação:

CORPO LEGISLATIVO
MANUTENÇÃO DO CORPO LEGISLATIVO
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
01.01.031.0001.2001.0000.3.3.90.39-00

CLAUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES E RESCISÃO

- 7.1. Pela recusa injustificada em assinar o contrato, ou em aceitar o pedido de compras e / ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a adjudicada se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.
- 7.2 A penalidade prevista no subitem anterior não se aplica às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação da primeira convocada.
- 7.3 Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, sem a devida justificativa aceita pela Câmara, e sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, a contratada ficará sujeita, a critério da Câmara, as às seguintes penalidades:
- 7.3.1 em caso de inadimplência parcial, a Contratada ficará à multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação pertinente.
 - 7.3.2 em caso de inadimplência total, a Contratada ficará à multa de 20% (vinte por cento) do valor global do contato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação pertinente.
 - 7.3.3 Ocorrendo atraso injustificado na execução do presente Contrato, a “Contratada” incidirá em multa na ordem de



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

1% (um por cento) sobre o valor total percebido pela “Contratada”, por dia de atraso.

- 7.4** As eventuais multas aplicadas por força do disposto no item precedente não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a “Contratada” de reparação de possíveis danos, perdas e prejuízos que os seus atos venham acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.
- 7.5** Será propiciada oportunidade de defesa à “Contratada” antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes.
- 7.6** O presente contrato poderá ser rescindido ou alterado nas hipóteses legais, por acordo das partes ou unilateralmente pela “Contratante” nos casos de interesse público devidamente justificado:
- 7.6.1** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
 - 7.6.2** Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
 - 7.6.3.** A inexecução total ou parcial do contato enseja a sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas no item 7.3.
 - 7.6.4.** Constituem motivos para a rescisão contratual os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.
 - 7.6.5.** Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprados, quando os houver sofrido.
 - 7.6.6.** A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as conseqüências previstas no art.80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

7.6.7. A “Contratante” mediante despacho motivado, poderá anular ou revogar o Processo de Licitação na modalidade de Convite, não cabendo à “Contratada”, sob qualquer pretexto, qualquer direito, indenizações ou ressarcimento.

7.6.8. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências previstas em lei ou regulamento.

CLAUSULA OITAVA **DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE**

- a). O Edital da Carta Convite nº 001/2015
- b). A proposta da contratada;
- c). Minuta do contrato.

CLAUSULA NONA **DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Monte Azul Paulista- SP, com exclusão de outro qualquer, para dirimir as questões oriundas deste Contrato que não forem resolvidas por via administrativa na forma de Código Civil.

CLAUSULA DÉCIMA **DO SUPORTE LEGAL**

Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 8666/93 e alterações posteriores e subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro, e nas demais legislações e normas legais aplicáveis e cabíveis à espécie, inclusive supletivamente, os princípios gerais do Direito Público ou Privado e quando for o caso, do tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte segundo a Lei Federal complementar n.º 123/2006, de que tratam os artigos 42 ao 45.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

.....

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A tolerância das partes não implica em renovação das obrigações assumidas no presente contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato perante as testemunhas abaixo, em 04 (vias) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais.

Monte Azul Paulista-SP., 02 de Fevereiro de 2015.

ANTONIO ARNALDO GURJON
Presidente da Câmara Municipal
Monte Azul Paulista – SP.
(CONTRATANTE)

ANTONIO CARLOS LEMO
Sócio Proprietário da Empresa
Lemo & Arroyo Ltda – EPP.
(CONTRATADA)

TESTEMUNHAS:

EDUARDO MÉDICI SOUZA
RG.Nº.41.511.438-X-SSP/SP.
CPF.Nº. 303.089.758-39
MONTE AZUL PAULISTA-SP.

SOLANGE APARECIDA MILHORUCCI BARBOZA
RG.Nº.25.260.182-8-SSP/SP.
CPF.Nº.126.632.228-01
MONTE AZUL PAULISTA-SP.